



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"ALTERA A EMENTA E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.144 DE ,19 DE MAIO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA CONTRA A PEDOFILIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 4.144, de 19 de maio de 2003, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA CONTRA A PEDOFILIA E A FIXAÇÃO DE INFORMATIVOS COM O ENDEREÇO E O NÚMERO TELEFÔNICO DOS CONSELHOS TUTELARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 4.144, de 19 de maio de 2003, que passa a vigorar com o seguinte teor:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

"Art. 1º -

Parágrafo Único – Serão fixados informativos com endereço e o número telefônico dos conselhos tutelares nos estabelecimentos de ensino público e privado.'

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem por objetivo a divulgação de endereços e telefones de contato dos Conselhos Tutelares no município de São Caetano do Sul.

Atribuir uma maior efetividade ao trabalho dos Conselhos Tutelares, cujo o objetivo é a proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes também se destina o projeto.

No Brasil, a violência contra crianças e adolescentes é fato comum, em que se pese o constante esforço das autoridades em coibi-la. A escola é o ambiente onde o jovem aprende a socializar e conviver em comunidade, em uma fase onde deveriam ser transmitidos valores de respeito e cidadania. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.096, de 13 de setembro de 1990), é atribuição do Conselho Tutelar, zelar pelos interesses dos jovens, assim como pela sua integridade e pelo cumprimento dos deveres e direitos dispostos no Estatuto.

Segundo a Agência Brasil, a cada 7 minutos uma criança ou um adolescente, entre 10 e 19 anos de idade, morre em algum lugar do mundo, vítima de homicídio ou de alguma forma de conflito armado ou violência coletiva.

Somente em 2015, a violência vitimou mais de 82



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

mil meninos e meninas nessa faixa etária. Os dados são do relatório Um Rosto Familiar: A Violência na Vida de Crianças e Adolescentes, lançado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef).

O documento do Unicef traz uma análise detalhada das mais diversas formas de violência sofridas por crianças e adolescentes em todo o mundo: violência disciplinar e violência doméstica na primeira infância; violência na escola - incluindo bullying; violência sexual; e mortes violentas de crianças e adolescentes.

Pelo relevante cunho social deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos pares para sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 14 de junho de 2021.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR